

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CEMITÉRIO.....	2
CONDEPHIC.....	2
CONTRATOS.....	4
FINANÇAS.....	4
LICITAÇÕES	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	5
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	5
SECRETARIA.....	7
DECRETOS.....	7
LEIS.....	9
PORTARIAS	18
FINAIS.....	21
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	21

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – RETIFICAÇÃO 01

Onde se lê: “salame tipo italiano contendo 300g, validade mínima 04 meses a contar da data de entrega”, leia-se: “salame tipo italiano contendo 300g, validade mínima 02 meses a contar da data de entrega”

Onde se lê: “queijo provolone contendo 300g, validade mínima 04 meses a contar da data de entrega”, leia-se: “queijo provolone contendo 300g, validade mínima 02 meses a contar da data de entrega”

São João da Boa Vista, 19 outubro de 2023

JOÃO GABRIEL M. PEREIRA
Pregoeiro

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040, 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora **VERA LÚCIA MACHADO VICENTE**”

(Autoria Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanjoanense a Senhora **VERA LÚCIA MACHADO VICENTE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas, inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Jovem **FILIFE AUGUSTO FANELLI E MASTIGUIM**”

(Autoria Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Jovem **FILIFE AUGUSTO FANELLI E MASTIGUIM**, em justo

reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023)

RATIFICAÇÃO

CARLOS GOMES, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**:

CONTRATADA: FLAVIA CARLA LOPES TAVARES MACHADO (LINESUL)

CNPJ: 31.538.845/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2023

OBJETO: Contratação de empresa para atualização do sistema de votação eletrônica utilizado nas sessões da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VALOR: R\$ 10.650,00.

POR EXTENSO: Dez mil, seiscentos e cinquenta reais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três (01.10.2023)

EDITAIS

CEMITÉRIO

CONSOLIDADO PARA CANCELAR

CEM. QUADRA LOTE RUA TITULAR

1 9 5 0 MARIA BENEDITA DE FREITAS
1 9 15 0 GOFADO SERAVALLI
1 10 89 0 OSVALDO CARLOS
1 15 1 9 FRANCISCO MONTEIRO CALDAS
1 17 16 1 MARIA ADEONICE BUENO
1 20 7 10 NAIR INACIO DE PAULA
1 20 47 4 OSWALDO MACEDO
1 20 264 0 DIVINO EUGENIO VIEIRA

1 20 307 0 OSVALDO MARIANO FARIAS
1 20 371 0 ARMINDO AJUDARTE
1 20 373 0 HILDA BONDEZAN SORRATO
1 20 432 0 ANA EDUARDA MARQUES
1 21 75 0 LUIZ SPADON
1 21 223 0 MARIA DE LIMA SANTOS COSTA
1 21 249 0 FLORISBELA LONGO JACOMINI
1 21 265 0 LAZARO SANTANA
1 21 286 0 WOLNEY ALMEIDA
1 24 13 10 MIGUEL DOS SANTOS MOURA
1 24 237 0 ANTONIO PECHIN
1 24 278 0 DARLENE RAMOS DA COSTA
1 24 282 0 NAIR DE SOUZA FERNANDES
1 25 22 0 DONIZETTI SILVA BARTOLOMEU
1 25 63 0 CLAUDINEI LUIS DA SILVA
1 25 90 0 MILTON BARROSO DO AMARAL
1 25 107 0 LYCIA EURYDICE BANZATO GUIMARAES
1 25 143 0 JOSE PELAQUIM RABELO
1 25 144 0 JOSE PELAQUIM RABELO
1 25 179 0 PAULO SERGIO FARIA
1 25 180 0 JOB FERREIRA RIBEIRO
1 25 192 0 ALFERINA SILVA AMANCIO
1 25 193 0 MARIA CARMEM BOVO
1 25 256 0 AUREA JOAQUIM P OLIVEIRA
1 25 257 0 AUREA JOAQUIM P OLIVEIRA
1 25 258 0 APARECIDO SALVINO
25 265 0 ROBERTO CANAVEZZI
1 25 336 0 TEREZINHA SANTOS MACIEL
1 25 337 0 TEREZINHA SANTOS MACIEL
1 25 465 0 JOAO ALCIDES DE LIMA
1 25 466 0 JOSE DECIO DE OLIVEIRA
1 25 566 0 LUZILIA DE SOUZA VICENTE
1 25 578 0 RITA DA SILVA
1 25 579 0 LUIZA RIBEIRO ALVES
1 25 584 0 ALTAIR GARCIA EDUARDO
1 25 606 0 MARIA ELIZA MARTINS ZAZINO RODRIGUES
1 25 607 0 MARIA ELIZA MARTINS ZAZINO RODRIGUES
1 25 612 0 PRISCILA TASSONI MORETTI FIZIO
1 26 95 0 MARIA JOSE DELFINO
1 28 87 0 FERNANDO FELICIANO BUENO
1 28 88 0 ROSA MARIA CASIMIRO
2 1 114 0 JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA
2 2 18 0 NORMA DIAS BARAUNA
2 2 84 0 MARISA DA SILVA ARAUJO BERNARDO
2 2 198 0 APARECIDO DONIZETTE DA COSTA
2 2 199 0 WILSON DA SILVA
2 2 287 0 WILMA RAMOS DE ASSIS
2 3 291 0 JOSE DIAS DE CARVALHO
2 3 328 0 JOSE ROBERTO MARIANO
2 3 329 0 CONCEIÇÃO DOMINGUES
2 3 331 0 BENEDITO ARRUDA
2 4 14 0 JOAQUIM MARQUES DA SILVA
2 4 64 0 ELISABETE DE CARVALHO ROSA

CONDEPHIC

ATA DA 173ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEPHIC

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do

Departamento de Engenharia, iniciou-se a 173ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: MICHELLE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA, Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; CHARLES ATTIAS JUNIOR e TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI, Representantes da Prefeitura Municipal; DIEGO BUZATTO WESTIN e NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA, Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO e EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO, Representantes de Instituições de Ensino Superior. Não houve justificativa de ausência e nem comunicações por parte dos conselheiros. Presente a secretária do Conselho: Adriana Heloisa Ferreira Carbonara. Conforme registrado na pauta, os membros efetivos do Conselho em 29/08/2023 são 07 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 4 membros (maioria qualificada). O quórum efetivo no início da reunião é de sete conselheiros presentes. Ato contínuo, conforme orientação do Presidente, inicia-se a Ordem do Dia:

Súmula do processo nº 1212/2015-7

Requerente: CONDEPHIC

Assunto: Estudo de Tombamento – Imóvel situado na Praça Governador Armando Salles, nº 115 – Imóvel em estudo de tombamento e inserido na Zona Envoltória de Proteção ao Theatro Municipal.

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de sete conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo e do documento juntado folhas 38 e 39. Após discussão, o conselho, por unanimidade, dos presentes opina pelo encaminhamento do processo para a Comissão do Arquivo e do Museu Histórico para análise da edificação em especial ao estilo arquitetônico e possíveis características de preservação. Prazo para resposta: 30 dias. Após, devolver ao CONDEPHIC.

Súmulas dos processos nºs:

- 11578/2020 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE LICENÇA PARA REFORMA/CONSERVAÇÃO PREDIAL
- 10543/2022 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE NOMEAÇÃO DA ARQUITETA DAYSA VANZELLA SARTORI PEREIRA
- 2715/2015 - ELENICE IMACULADA VIDOLIN REQUER A ABERTURA DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DA FAE

Endereço: Largo Engenheiro Paulo Almeida Sandeville, nº15 - Processo apresentado ao Conselho, com quórum de seis conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo. presente como convidada a arq. Daysa Vanzella Sartori Pereira nomeada através do Processo nº 10543/2022, para fazer a explanação do caso e trouxe amostras de pisos para análise. A arquiteta Daysa deixou a sala para as devidas deliberações. O conselheiro Eduardo F. S. Ciaco fez a explanação do caso e se declarou impedido de votar, por ser parte interessada e co-responsável técnico. Após discussão, o conselho, por unanimidade, dos presentes solicita a apresentação de projeto de paginação dos pisos trazendo opções de material, dimensionamento e cores para todas as áreas onde se pretende intervir, para posterior análise. comunique-se.

Súmula do processo nº 11983/2023

Requerente: Lucy Helena Ceravolo de Mendonça

Assunto: Licença para demolição da edificação situada na Rua Benedito Araújo, nº170 – Imóvel inserido na Zona Envoltória de Proteção ao Theatro Municipal.

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de sete conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo e em especial do documento juntado nas folhas 09 e 10, emitido pelo CONDEPHAAT, favorável à demolição da edificação. Após discussão, o conselho, por unanimidade, dos presentes, nada tem a opor quanto a demolição do imóvel. Ao DEE para as providências de praxe.

Súmula do processo nº 12451/2023

Requerente: ELMO DONIZETTI FABRIS RODRIGUES

Assunto: Licença para demolição da edificação situada na Rua 14 de Julho, nº900, Vila Oriental – Imóvel inserido na Zona Envoltória de Proteção do Cemitério Municipal.

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de seis conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo. O conselheiro Diego B. Westin fez a explanação do caso e se declarou impedido de votar, por ser o responsável técnico. Após a discussão, o conselho, por unanimidade dos presentes solicita a apresentação de um laudo com ART das condições do muro do cemitério que é confrontante com o imóvel em questão. Quanto à demolição da edificação, o conselho, por unanimidade nada tem a opor. O conselho pede que o proprietário assine o pedido de demolição, conforme as orientações do Departamento de Engenharia.

Súmula do processo nº 12830/2023

Requerente: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/DEPARTAMENTO DE CULTURA DE

Assunto: Licença para restauro e conservação predial do Theatro Municipal – Bem tombado pelo CONDEPHAAT e pelo CONDEPHIC

Processo apresentado ao Conselho, com quórum de seis conselheiros titulares presentes no ato para análise do processo, uma vez que o conselheiro TARCISIO MUNHOZ GUARNIEIRI ficou impedido de votar. Após discussão, o conselho, por unanimidade dos presentes, concorda com os serviços de conservação predial e aguarda a emissão da autorização do CONDEPHAAT, para nova análise do pedido. Comunicar.

Terminada a Ordem do Dia, a conselheira Nilza Beatriz Ribeiro Costa fez a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. O presidente declarou a presente reunião encerrada às 11h15, e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, primeira secretária do Conselho, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, Departamento de Engenharia, 29 de agosto de 2023.

CHARLES ATTIAS JUNIOR
Presidente

MICHELLE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
Conselheira

NILZA BEATRIZ RIBEIRO COSTA
Conselheira

EDUARDO FRANCISCO SIMON CIACO
Conselheiro

RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO
Conselheiro

DIEGO BUZATTO WESTIN
Conselheiro

TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI
Conselheiro

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
Secretária do Conselho

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 213/23

Detentora: C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA - CASA DIA DE COSMOPOLIS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU POR ORDEM JUDICIAL (COMPULSÓRIA), PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO EM RAZÃO DO USO PREJUDICIAL E ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS (PSICOSE, ESQUIZOFRENIA, DEPRESSÃO GRAVE, TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR, DI, TENTATIVAS DE AUTOEXTERMÍNIO, ENTRE OUTROS), USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – PE 089/23

Assinatura: 16/10/2023

Prazo: 20/10/2023 a 19/10/2024

ITEM 003

Descrição: VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEVIDO AO USO PREJUDICIAL E ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE TRATAMENTO VOLUNTÁRIO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

Quantidade: 8

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário por internação: R\$ 36.376,00

ITEM 004

Descrição: VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEVIDO AO USO PREJUDICIAL E ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU POR ORDEM JUDICIAL (COMPULSÓRIA).

Quantidade: 8

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário por internação: R\$ 18.100,00

ITEM 005

Descrição: VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO COM TRANSTORNOS MENTAIS (PSICOSE, ESQUIZOFRENIA, DEPRESSÃO GRAVE, TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR,

DI, TENTATIVAS DE AUTOEXTERMÍNIO ENTRE OUTROS), EM REGIME DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIO OU POR ORDEM JUDICIAL (COMPULSÓRIO).

Quantidade: 5

Unidade: SERVIÇO

Preço Unitário por internação: R\$ 80.786,00

São João da Boa Vista, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Depto. de Administração

FINANÇAS

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024

LOCAL: Com o propósito de facilitar o acesso à população e com a finalidade de assegurar um amplo alcance na participação social, a audiência será feita de modo eletrônico, transmitida pelo YouTube, no canal registrado em nome da Prefeitura de São João da Boa Vista, cujo link é:

<https://www.youtube.com/channel/UC9dfkKJVXbmSiNExmROLfpQ>

As contribuições do público participante em relação à proposta, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: orcamento@saojoao.sp.gov.br enquanto a audiência estiver em andamento.

DATA E HORA: 27 de outubro de 2023, com início às 18h

PAUTA: Apresentação da proposta do Poder Executivo para a LOA 2024.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas que serão realizadas no ano seguinte.

LEGISLAÇÃO: Artigo 167, inciso I da Constituição Federal Artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS, REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE MATERIAIS

OC Nº 863900801002023OC00126

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 06/11/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/23

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE PRODUTOS NATALINOS, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002023OC00125
 Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 06/11/2023 às 09h00min.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
 Chefe do Setor de Licitações

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
 Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 2563/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 2563/2023 - Portaria nº 16.622, de 09 de março de 2023, visando apurar fatos e responsabilidades.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 3724/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 3724/2022 - Portaria nº 16.878, de 28 de abril de 2023, visando apurar fatos e responsabilidades.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng^a 17298/2021 – Arivaldo Marques de Oliveira
 Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2450- Jardim Almeida – Zoneamento ZM SJBV/SP
 Responsável técnico: Gustavo Ferreira Juio – CREA 5070060363
 Publique-se

Proc. 16220/23 – José Roberto Peres de Castro
 Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, LT “19”, QD “G” – Jardim das Flores – SJBV/SP
 Responsável técnico: Diego Buzatto Westin – CREA 5069462143
 Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 15859/23 – So Filet Alimentos LTDA
 Rua Quatorze de Julho, nº 493 Loja 03 – Vila Gomes – SJBV/SP
 Em 14/09/2023, elaborado AIPA nº: 4868/AD
 Publique-se

Proc. 15859/23 – So Filet Alimentos LTDA
 Rua Quatorze de Julho, nº 493 Loja 03 – Vila Gomes – SJBV/SP
 Em 24/08/2023, elaborado AI nº: 14.0818/AL
 Publique-se

Proc. 248/15 – Município SJBV- USF Ermelindo Adolpho Arrigucci
 Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP

Em 05/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4972/AH.
 Publique-se

Proc. 108/17 – Daniela Pelegrini de Alencar Silingowschi
 Av. Prof.^a Isette Corrêa Fontão, nº 1640 – Jardim das Flores – SJBV/SP
 Em 05/10/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 4971/AH.
 Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 15927/23 – Molly Cristina Faria MEI
 Avenida João Osório, 67, Esquina Rua Santo Antônio Sta. Rita SJBV/SP
 Processo arquivado devido ao cancelamento
 Publique-se

Proc. 31280/22 – Karina Castilho Gomes MEI
 Rua São Benedito, nº 212, São Benedito- SJBV/SP
 Processo arquivado devido ao cancelamento
 Publique-se

Proc. 8237/20 – Matheus Godencio da Silva Alimentos ME
 Avenida Antônio Tavares Sibila, 93- SJBV/SP
 Processo arquivado devido ao cancelamento
 Publique-se

Proc. 5272/21 – Karen Cristina Elias MEI
 Rua João Batista Dornellas, 453, Jd. Magalhães- SJBV/SP
 Processo arquivado devido ao cancelamento
 Publique-se

Proc. 15859/23 – So Filet Alimentos LTDA
 Rua Quatorze de Julho, nº 493 Loja 03 – Vila Gomes – SJBV/SP
 Processo arquivado devido encerramento
 Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 12265/21 – Felipe Borges Caetano & Cia Ltda ME
 Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 392- Jardim Santo André – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 152/11 – O C Rosendo ME
 Rodovia São João/ Aguai, SP- 344, s/n– Sítio 21 de Abril – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 634/09 – Fabiana Aparecida Borges ME
 Rua Jose Teodoro de Faria, nº 211 - Parque Res. Jd. São Domingos – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 4744/21 – S M. de Carvalho Ltda
 Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 652– Jardim Santo André– SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 397/13 – Antônio Roberto Araújo Mançaneres- ME
 Rua General Carneiro, nº 483- Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 31402/22 – Bella Dental Distribuidora de Materiais Odontológicos Ltda
 Rua General Carneiro, nº 100– Centro– SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 349/11 – Distribuidora de Bebidas Weber Ltda
 Rua Cláudio P. dos Reis, nº 108 – Jardim Industrial – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 101/17 – Karen Leticia Verdi - ME
 Rua General Osório, nº 297– São Lázaro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 13913/20 – Gabriel Corio Lettiere ME
Rua Ademir de Barros, nº 329, Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 31402/22 – Bella Dental Distribuidora de Materiais Odontológicos Ltda
Rua General Carneiro, nº 100– Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 256/14 – Daniela Pires Caslini
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 449- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc.33942/22 – Aromata Restaurante LTDA
Rua Roque Fiori, nº 123 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 459/11– Katriany Clay Scaler
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1495 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 087/98 – Luís Américo de Lucas & Cia Ltda ME
Rua Quatorze de Julho, nº 741 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 446/15 – Kasasushi SJ Restaurante Japonês Ltda - ME
Rua General Osório, nº 142 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 309/06 – Sueli Aparecida Porphirio Fernandes ME
Rua Henrique C. de Vasconcelos, nº 1877 – Jd. São Nicolau– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3674/21 – Veneto Restaurante Ltda
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 3605 – Recanto do Lago – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12534/18 – Emerson Carlos Munhão - ME
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 322– Jardim Santo André– SJBV/SP
Publique-se

Proc.14156/21 – Estação São João Pizza, Bar e Restaurante LTDA
Rua Cap. José Alexandre, nº 44 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34446/22 – E A Martins Equipamentos
Rua Madre Maria Inês, nº230 – Jardim Del Plata – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 310/13 – Sociedade Esportiva Sanjoanense
Largo Manoel H. L. Barbeitos, nº 01 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 306/13 – Sociedade Esportiva Sanjoanense
Largo Manoel H. L. Barbeitos, nº 01 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 305/13 – Sociedade Esportiva Sanjoanense
Largo Manoel H. L. Barbeitos, nº 01 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1000/19 – Vera Lúcia Parolin Pavani Morare ME
Estrada Serra da Paulista, KM 14- Zona Rural – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1063/18 – Comércio de Bebidas Fergoladas Eireli ME
Rua Carolina Malheiros, nº 360 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 061/11 – Ana Cláudia Ferreira Sensini
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 116, Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc.175/13 – Fish Bar Ltda- ME
Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, nº 1084 – Jardim dos Ipês III– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 837/99 – José Luiz Belani
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 91 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 33349/22 – Marcelo Candido da Rosa Ferreira
Rua Santos Lansac Toha, nº 03, sala 05 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 099/07 – Carlos Alberto Torati Ferreira
Avenida Dona Gertrudes, nº 36 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 860/99 – Fernando Esteves Rocha
Rua Henrique C. De Vasconcelos, nº 1458 – Jd. São Nicolau– SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 17732/23 – Importadora e Transportadora Consentine LTDA- ME
Rua Délio Macedo, nº 16, Vila Estrela – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 17499/23 – Guimarães & Freitas Preparação e Distribuição de Alimentos LTDA
Avenida Brasília, nº 918 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 17969/23 – José Rubens Palmiro Gomes ME
Rua Rotary, 0 Quiosque 11 (Estação Rodoviária) Jardim São Jorge- SJBV/SP
Publique-se

Proc. 17733/23 – Lojas União 1 a 99 S/A
Praça da Catedral, 60, Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 18405/23 – Bourbon Specialty Coffes S/A
Rodovia São João – Aguai SP 344, KM 222,8 s/ nº- Armazenamento Ribeirão dos Porcos– SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 249/01 – João Marcos Pereira
Avenida Dona Gertrudes, nº 64 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 327/16 – Natalia Maria Terra Pereira
Avenida Dona Gertrudes, nº 64 - Sala A – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 322/15 – Pizzaria Big Boca São João Ltda- ME
Avenida Brasília, nº 918 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 145/17 – José Rubens Palmiro Gomes ME
Av. Rotary, S/N, Quiosque 11 Term. Rod.- Jd. São Jorge – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20 E ARQUIVAMENTO

Proc. 3308/21 – Bueno Café Especiais Comercio Varejista, Exp. e Imp. Prod. Alimentícios Ltda
Avenida Tereziano Valim, nº 130 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 7764/21 – P L F Grillo Mercearia Ltda
Avenida Doutor Luiz Gambeta Sarmento, nº 532 – Santo Antônio – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 16507/23– Katriany Clay Scaler
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1495 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2023

HELOÁ RIBEIRO
Vigilância Sanitária

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.526, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.207, de 18 de outubro de 2.023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do município de São João da Boa Vista um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), visando atender despesas com repasse a OSC através de Termo de Colaboração (chamamento público), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.39 – Outros Serviços de Terceiros –

PJ.....R\$ 52.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.244.0006.2518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 52.000,00

Art. 2º – O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com excesso de arrecadação, provenientes de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.527, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.208, de 18 de outubro de 2.023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do município de São João da Boa Vista um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para estruturação dos serviços executados para o fortalecimento das ações do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.244.0006.2516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 60.000,00

Art. 2º – O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.244.0006.2516 - Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.528, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 7.500, de 26 de setembro de 2.023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 7.500, de 26 de setembro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogada a intervenção por mais 63 (sessenta e três) dias [30/11/2023], podendo ser prorrogada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção.”

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vigência do Decreto nº 7.500, de 26 de setembro de 2023.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do Art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897,

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias

de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 5º - Fica facultada a aplicação deste decreto pelo prazo de 60 dias após sua publicação, para adequação por parte dos fornecedores e dos procedimentos internos municipais.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades mencionados no Art. 2º deverão, no prazo de 60 dias da publicação deste decreto:

I- tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste decreto; e

II- comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Art. 4º deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.203, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O valor correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal, será apurado e lançado em evento fixo, denominado “vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI”, a fim de se evitar a redutibilidade da remuneração.

Parágrafo único: A VPNI a que se refere o caput terá seu valor apurado e fixado na remuneração, terá caráter salarial, portanto, incidirá para cálculo de todas as vantagens concedidas aos servidores e será reajustada anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de revisão geral anual, excluídos os aumentos reais concedidos aos servidores e movimentações na carreira.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.204, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Incorpora a Parcela Destacada instituída pela Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005, e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005, fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, estabelecidos, respectivamente, pelos anexos I e II da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passando a ser considerada para o cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público ativo faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015, passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, estabelecidos, respectivamente, pelos anexos I e II da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passando a ser considerada para o cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público ativo faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.205, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Extingue na estrutura administrativa do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, os órgãos administrativos que especifica e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão e as respectivas vagas de Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Chefe do Setor de Secretaria, Chefe do Setor de Tesouraria, Chefe do Setor de Compras, Chefe da Seção de Serviço de Manutenção e Limpeza, previstos nas Leis Municipais nº 3.750, de 03 de dezembro de 2014 e nº 4.216, de 07 de novembro de 2017 e, por conseguinte.

Parágrafo único - De igual modo, ficam extintos os cargos em comissão e as respectivas vagas de:

a) Diretor de Campus constante dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 4.400, de 11 de dezembro de 2018;

b) Assistente Acadêmico, Chefe da Assessoria Jurídica, Chefe da Central de Apoio Tecnológico e Chefe do Setor de Cobrança, constantes dos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 4.083, de 17 de fevereiro de 2017;

c) Assessor Jurídico, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.484, de 14 de janeiro de 2005;

d) Assistente Jurídico, Secretário Executivo do Reitor, Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.751, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

“Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas de Interesse Ambiental, estabelecendo diretrizes e disposições gerais”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

DA CONCEITUAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Áreas Públicas de Interesse Ambiental, integrando neste conceito os seguintes espaços públicos e respectivos equipamentos de uso comum do povo:

- a - praças, jardins e parques públicos;
- b - canteiros laterais, centrais e isolados;
- c - entornos de piscinões, lagos, açudes e córregos;
- d - áreas verdes;
- e - áreas verdes, integrantes de áreas de lazer ou institucionais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa de Adoção de Áreas Públicas de Interesse Ambiental, ponderando os efeitos ambientais conscientes e protetivos presentes e garantidores para as futuras gerações são:

I - promover a gestão compartilhada com a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas de direito público ou privado na urbanização e na zeladoria de áreas públicas de interesse ambiental, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - promover o entendimento de que as áreas públicas de uso comum do povo são de responsabilidade de todos, concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso consciente e protetivo das áreas públicas, para o uso salutar e diverso, por toda a população do presente e por todas as gerações futuras;

IV - propiciar que grupos organizados da população, com ou sem fins lucrativos, elaborem planos e projetos de utilização e zeladoria das áreas públicas de interesse ambiental, conforme as necessidades especiais regionalizadas da população independentemente de faixa etária.

Art. 3º - Para fins da presente lei, entende-se por adoção, o ato através do qual a pessoa jurídica de direito público ou privado, entidade, associação, sociedade, organização não governamental ou organização da sociedade civil, incluindo as de interesse público, mediante a celebração de termo formal, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à zeladoria da área pública adotada e seus equipamentos.

§1º - O termo formal, estabelecerá as atribuições, os direitos e os deveres das partes, de acordo com cada caso concreto.

§2º - As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, terão relação obrigacional seguindo-se as disposições dos normativos afeitos ao terceiro setor e a formalização com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta terão relação lavrada, conforme previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos em vigor.

§3º - Estando a área pública de interesse ambiental objeto da adoção situada em área de preservação permanente, deverão ser respeitadas as normas federais e estaduais que disciplinam as atividades de impacto toleradas, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal, bem como do termo formal firmado.

§4º - Ficam excluídas da participação neste Programa, pessoas jurídicas relacionadas ao comércio de produtos ilícitos ou de comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como de

outras substâncias ou produtos que possam ser considerados danosos à saúde e restritivos a certas faixas etárias, com impedimento expresso no edital.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o integral ônus com os custos de execução de obras, melhorias e zeladoria da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela zeladoria: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral zeladoria da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo os materiais e a mão de obra necessária;

III - adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área pública e seus equipamentos;

IV - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de zeladoria;

V - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal, observadas as peculiaridades da área pública e equipamentos a serem submetidos ao regime de adoção.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das áreas que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e de construção que não forem elaborados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

III - a fiscalização das obras, dos serviços e o cumprimento do acordo estabelecido.

Art. 6º - A adoção das áreas opera-se sem prejuízo da função do Poder Público Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 7º - Caberá ao adotante responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com recursos, mão de obra e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção da área em uso, conforme estabelecido no termo de adoção, no plano de trabalho e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso das áreas, conforme estabelecidos no plano de trabalho e no projeto apresentado.

Art. 8º - Os adotantes que vierem a participar do Programa de Adoção de Áreas, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área adotada, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, de acordo com as diretrizes aprovadas pela legislação municipal afeita à matéria.

§1º - Fica vedada, em qualquer modalidade de adoção a remoção de espécies arbóreas sem observância da legislação pertinente;

§2º - Havendo a necessidade ou a intenção de desenvolvimento de trabalhos de arborização na área adotada, deverá ser apresentado plano de manejo e arborização, com o detalhamento das espécies a serem plantadas e do manejo pré e pós plantio para assegurar o pleno desenvolvimento das mesmas, sendo sempre exigida a prévia autorização do Poder Público, através da Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento – CTAR, para qualquer remoção de árvores.

Art. 9º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

Parágrafo único - O ônus de elaboração, colocação e manutenção das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo regulamento.

Art. 10 - Caso o adotante seja Organização Social sem fins lucrativos, poderá usar o espaço adotado para fins de publicidade com o propósito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo formal, seguindo-se todas as disposições afeitas as parcerias junto ao terceiro setor, advindas da legislação e das instruções normativas dos órgãos de fiscalização e controle.

§1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a produtos ilegais, cigarros, bebidas alcoólicas e produtos com restrição a determinadas faixas etárias, bem como atividades que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nesta lei, ficam os adotantes isentos do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidades, estabelecidas na legislação vigente.

DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO

Art. 11 - Por discricionária decisão da máxima autoridade do executivo municipal, lastreada em devida justificativa de interesse público e viabilidade econômica, será lançado edital de chamamento público com o propósito de destinar áreas públicas de interesse ambiental para adoção.

Art. 12 - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta e ainda admitir atuação em rede, se houver previsão no edital.

§1º - O chamamento público poderá ser dispensado, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, revitalização e recuperação ambiental, desde que executadas por proponente previamente credenciada pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§2º - O chamamento público poderá ser considerado inexecutável, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto ou da área a ser adotada ou se

as metas somente puderem ser atingidas por um proponente específico, especialmente quando o objeto ou área de adoção constituir incumbência prevista em lei, acordo, ato ou compromisso.

§3º - Sob pena de nulidade, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet.

§4º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§5º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§6º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta lei.

Art. 13 - O termo de referência preliminar ao edital apresentará as áreas selecionadas para adoção, descrevendo as suas características, localização, dimensão e equipamentos públicos pertencentes, ainda sendo estabelecida a modalidade de adoção, as disposições obrigacionais, os direitos, os deveres e as contrapartidas vinculantes conforme cada modalidade, os critérios de seleção e julgamento, as formas de acompanhamento e avaliação e o prazo de duração da adoção.

Art. 14 - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - o objeto da adoção com indicação do programa e da modalidade correspondente;

II - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IV - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

V - os requisitos gerais e específicos, indicados no termo de referência, para a formalização da adoção e as vedações;

VI - a minuta do instrumento de adoção;

VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º - O edital deverá prever como qualificação a apresentação de documentos jurídicos constitutivos e de regularidade fiscal e técnica, além das declarações de veracidade dos documentos apresentados, de pleno conhecimento das condições do edital, de não impedimento de licitar e contratar com a administração pública e quanto ao emprego de menores e aprendizes.

§2º - Deverão ser exigidos outros documentos comprobatórios previstos em leis específicas e em instruções normativas dos órgãos de controle e fiscalização, conforme a natureza jurídica do proponente e do termo formal a ser lavrado, especialmente quando tratar-se de Organização da Sociedade Civil.

Art. 15 - O chamamento público será amplamente divulgado através do sítio eletrônico oficial do Município, bem como terá o aviso com o resumo do edital publicado no jornal oficial.

Art. 16 - O chamamento público e suas etapas será conduzido por Comissão de Seleção, a ser composta por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, devidamente nomeada pela máxima autoridade do Executivo Municipal através de Portaria, podendo ser auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, exclusivamente para análise dos documentos de atendimento das exigências estabelecidas no edital.

Art. 17 - O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 18 - O método de escolha do processo de seleção será por avaliação de proposta, de caráter eliminatório e pontuação por comprovada capacidade técnica, de caráter classificatório.

Art. 19 - A proposta, contendo os projetos quando pertinentes, deverá ser apresentada pelo proponente descrevendo os objetivos, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, as atividades/metapas que serão realizadas na área pública, o estimativo de despesas mensais e anuais e ainda o cronograma de eventos/obras/melhorias que serão realizadas na área, pelo lapso total da adoção, conforme a modalidade de adoção exigir.

Art. 20 - O prazo para a apresentação da proposta no local indicado no edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital, sendo as propostas classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 21 - A proposta, e o projeto quando for o caso, será analisado, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção, lavrando-se atas das sessões.

Art. 22 - Será eliminado o proponente cuja proposta estiver em desacordo com o edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição do objeto da adoção e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor de referência para a realização do objeto.

Art. 23 - A pontuação por comprovada capacidade técnica será utilizada como método de classificação e de desempate, devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apontando o desempenho de atividade igual ou similar a esperada, sendo atribuída pontuação com igual peso por cada atestado apresentado.

Art. 24 - Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente quanto aos do proponente selecionado, ou quantos o forem, nas quantidades definidas no instrumento convocatório.

§1º - Na hipótese do proponente selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquele mais bem classificado na ordem classificatória poderá ser convidado a aceitar.

§2º - Caso o proponente convidado nos termos do §1º aceite celebrar o termo, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

Art. 25 - O Departamento de Administração providenciará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, podendo estender a divulgação na imprensa oficial.

Art. 26 - Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que o proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados a Direção do Departamento de Administração para decisão final.

§ 2º - Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral ou pelo meio expressamente previsto no edital.

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão final prevista neste artigo.

Art. 27 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a máxima autoridade do executivo municipal homologará o resultado do chamamento público.

Parágrafo único - Será providenciado pelo Departamento de Administração a divulgação no sítio eletrônico oficial das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 28 - Depois de homologado o resultado, o Departamento de Administração providenciará a convocação formal do proponente selecionado para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição do objeto da adoção, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - o valor de referência para a realização do objeto.

§1º - A previsão de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º - O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.

§3º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§4º - Para fins do disposto no § 3º, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§5º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

§6º - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da adoção.

Art. 29 - Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, os autos do procedimento administrativo deverão ser encaminhados para a diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento para análise de todo o processado e para emissão de parecer técnico conclusivo, em pronunciamento expresso acerca dos seguintes itens:

a - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de adoção;

b - da pertinência de projetos de obras, podendo solicitar apoio técnico para análise e aprovação, conforme apontado no regulamento;

c - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da modalidade prevista nesta lei;

d - da viabilidade de sua execução;

e - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da adoção, assim como dos procedimentos para avaliação da execução, no cumprimento das metas e objetivos;

f - da designação do gestor;

g - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da adoção, quando for o caso.

§1º - O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/ complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua ocorrência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da adoção, em decisão fundamentada.

§2º - A decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo estabelecido no Artigo 26, cuja decisão final será proferida pela máxima autoridade do executivo municipal.

Art. 30 - Após a emissão do parecer técnico conclusivo, o procedimento deverá ser submetido a parecer jurídico, que abrangerá:

I - análise da juridicidade da adoção, nos termos dos requisitos legais; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pela Comissão de Seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§1º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§2º - A manifestação poderá indicar ressalvas à formalização da adoção, situação em que a diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento deverá providenciar a correção dos aspectos apontados ou, mediante manifestação formal, justificar a preservação desses aspectos.

Art. 31 - Cumpridas as etapas previstas nos artigos anteriores, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Administração, para que seja providenciada a elaboração do respectivo termo formal, que será firmado pela máxima autoridade do executivo municipal, vedada a delegação.

§1º - O adotante será convocado para assinatura do termo de adoção, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal.

§2º - O termo de adoção, acompanhado do plano de trabalho e projeto aprovado, quando for o caso, será instruído em processo próprio para a tramitação cabível durante todo o período de vigência.

§3º - Em sendo convênio, dar-se-á ciência do mesmo à Câmara Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, terão relação obrigacional, seguindo-se as disposições quanto a lavratura do instrumento de parceria, execução, monitoramento e avaliação, sanção, transparência e divulgação de ações, bem como de prestação de contas, conforme os normativos e instruções normativas afeitas ao terceiro setor.

Art. 33 - As adotantes que não se enquadrarem nas disposições do artigo anterior, seguirão procedimento simplificado e prestarão contas da boa e regular execução do objeto a cada semestre e de forma final, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada semestre ou vigência, com o objetivo de demonstrar e verificar resultados, contendo elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 34 - A adoção será fiscalizada e a execução acompanhada por gestor, designado por portaria da máxima autoridade do executivo municipal, que emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação semestral e parecer técnico final.

Art. 35 - A fiscalização poderá ser realizada através de ferramentas tecnológicas e através de visita técnica in loco, emitindo-se o respectivo relatório de visita técnica in loco, com

notificação ao adotante para alinhamentos de postura, quando necessário.

Art. 36 - As prestações de contas de todos os atos que delas decorram, dar-se-ão, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor, devendo estarem devidamente assinados e dotados das formalidades legais, ainda evidenciando-se em relatório:

I - as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como a justificativa das metas não alcançadas;

II - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

III - os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;

V - da possibilidade de sustentabilidade da adoção.

Parágrafo único - Deverão, ainda, ser apresentados, todos e quaisquer documentos, requisitos ou exigidos pelo Município ou órgãos de controle e fiscalização.

Art. 37 - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor notificará o adotante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas, semestral ou final.

Art. 38 - Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação semestrais, deverão conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Art. 39 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor notificará o adotante para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa quanto a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§1º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no caput e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§2º Na hipótese do §1º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, no relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso opine pela continuidade da adoção, deverá sugerir as medidas que deverão ser tomadas para o alinhamento de postura;

II - caso opine pela rescisão unilateral da adoção, deverá sugerir a instauração de processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de sanção.

Art. 40 - Elaborado o relatório, o gestor deverá submetê-lo à direção do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, que o homologará em despacho anexado aos autos de acompanhamento, apensado ao processo de tramitação do termo da adoção.

Art. 41 - O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, a ser elaborado com base nos relatórios de monitoramento e avaliação das prestações de contas semestrais e deverá:

a - avaliar as metas já alcançadas, seus benefícios e descrever os efeitos da adoção na realidade local, referentes:

- 1 - aos impactos econômicos ou sociais;
- 2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 42 - O parecer técnico conclusivo é de competência do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e será formalizado e apensado no processo de prestação de contas, devendo atestar conclusivamente o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e, no mínimo:

I - o recebimento da prestação de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

II - a localização e o regular funcionamento do adotante, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

III - datas das respectivas prestações de contas;

IV - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando: análise quantitativa e qualitativa, se houver, do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolção das metas pactuadas;

V - a descrição dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

VI - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

VIII - indicação quanto a realização de visita in loco e demais métodos de monitoramento e avaliação da adoção.

Art. 43 - O gestor em conjunto com o Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, participará da elaboração do parecer técnico conclusivo, para, além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, avaliar os efeitos da adoção.

Art. 44 - A prestação de contas final será considerada regular na conclusão do parecer técnico a que se refere o artigo anterior, quando for constatado o alcance das metas da adoção.

Art. 45 - Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da adoção, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o adotante para apresentar justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 46 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade máxima do executivo municipal que poderá ser formalmente emitida nos autos do procedimento de prestação de contas final e concluirá pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da adoção.

§2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da adoção, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de bens públicos.

Art. 47 - O adotante será notificado da decisão de que trata o artigo anterior e poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 48 - Exaurida a fase recursal, o gestor da adoção deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o adotante para que, no prazo de 15 (quinze) dias solicite ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, sob análise e decisão final a ser instruída pela Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para o exercício da adoção.

DAS SANÇÕES

Art. 49 - Quando o exercício da adoção estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas desta lei e de seu regulamento, poderão ser aplicadas ao adotante as seguintes sanções:

I - advertência; e

II - suspensão temporária.

§1º - Será garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades.

§2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo adotante que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração,

execução ou prestação de contas da adoção e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

§4º - A sanção de suspensão temporária impede o adotante de participar de chamamento público e celebrar nova adoção pelo prazo não superior a dois anos.

§5º - A aplicação da sanção de suspensão temporária é de competência exclusiva da autoridade máxima do executivo municipal.

Art. 50 - O gestor mediante ciência e ratificação da diretoria do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, dará início ao procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência de irregularidades no exercício da adoção, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia ou reclamações.

Art. 51 - Esta lei deverá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua vigência, estabelecendo-se dentre outras medidas:

- I. o prazo de vigência das adoções e condições de rescisão;
- II. os responsáveis pela aprovação dos projetos citados nesta lei;
- III. a forma e tipo da placa padronizada autorizada;
- IV. a forma e tipo de publicidade autorizada.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.784/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.207, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), visando atender despesas com repasse a OSC através de Termo de Colaboração (chamamento público), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.50.39 – Outros Serviços de Terceiros –
PJ.....R\$ 52.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.244.0006.2518 – P.S.E – Média e Alta
Complexidade.....R\$ 52.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com excesso de arrecadação, provenientes de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender despesas com a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para estruturação dos serviços executados para o fortalecimento das ações do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.244.0006.2516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:



01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

PJ.....R\$ 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.244.0006.2516 - Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à

Organização.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.209, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses no Município de São João da Boa Vista”

(Autor: Vereador Carlos Gomes – PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de julho, recebendo a denominação de Julho Dourado.

Parágrafo único - A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU

e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Art. 2º - Para fins desta lei, a expressão “animais de rua” significa animais domésticos abandonados.

Art. 3º - Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

Art. 4º - O município poderá em parceria com associações, entidades, ONGs e grupos afins, realizar ações e/ou eventos de educação e conscientização nas escolas, órgãos e população em geral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Denomina-se MARIA VENEIR ESPERANÇA MESSIAS, a Quadra Poliesportiva da EMEB Prof. Maria Leonor Alvarez e Silva”

(Autor: Vereador Carlos Gomes – PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **MARIA VENEIR ESPERANÇA MESSIAS**, a Quadra Poliesportiva da EMEB Prof. Maria Leonor Alvarez e Silva, localizada na Rua Santo Mazzi, nº 190, no Bairro Jardim São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que a Portaria nº. 16.100, de 30 de dezembro de 2022 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora NAIR GOMES PERETI CREMONESI.

Art. 2º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora RIVIANE CRISTIANE COMBE PINHEIRO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*****Republicado devido incorreções*****

PORTARIA Nº 17.408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 2116/2023/DAS, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

Considerando a Portaria nº 16.314, de 25 de janeiro de 2023,

Considerando a Portaria nº 17.074, de 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de São João da Boa Vista no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades.

I – LUCILENE APARECIDA FIUSA POTGE – RG: 30.078.835-6 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: DAYANE CHAVES RAMOS DE MORAIS – RG: 41.477.114-X.

II – FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA – RG: 27.920.968-X SSP/SP – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: ELAINE CRISTINA CIBUIM DOS SANTOS – RG: 22.894.693 SSP/SP.

III – JÉSSICA LUANA RUI AZARIAS – RG: 48.989.096-9 SSP/SP – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: CAROLINA PRADO MIGUEL BERTOLOTO – RG: 41.049.769-1 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.314, de 25 de janeiro de 2023 e Portaria nº 17.074, de 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.409, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 483/2023/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando a Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Urbanismo de São João da Boa Vista – CMU, nomeado através da Portaria nº 17.059, de 03 de julho de 2023:

Substituir como membro **Suplente**, o Sr. JORGE RENATO SOMENZARI, pela Sra. JÚLIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA, mantendo-se o titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 17.410, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 474/2023/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando a Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023,

Considerando a Portaria nº 17.022, de 14 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental – CTPURBAM, nomeados através da Portaria nº 16.229, de 10 de janeiro de 2023 e Portaria nº 17.022, de 14 de junho de 2023:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Substituir como membro **Suplente**, a Sra. LUANNA ALVES QUINTINO DOS SANTOS, pelo Sr. HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE, mantendo-se o titular.

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Substituir como membro **Titular** a Sra. DANIELA SUZI DE OLIVEIRA BARBOSA DA ROCHA, pelo Sr. EDUARDO DAMAGLIO CEREJA, mantendo-se o suplente.

REPRESENTANTES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Substituir como membro **Suplente** o Sr. EDUARDO DAMAGLIO CEREJA, pela Sra. DANIELA SUZI DE OLIVEIRA BARBOSA DA ROCHA, mantendo-se o titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.411, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 171/2023, elaborado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista,

Considerando a Portaria nº 17.217, de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, nomeado através da Portaria nº 17.217, de 15 de agosto de 2023,

PREFEITURA MUNICIPAL

Substituir como membro **Titular** o Sr. MATHEUS DE PAIVA MUCIN, pela Sra. JÉSSICA SIMÕES CHAGAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.413, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Fiscal de Tributos, a partir de 02 de outubro de 2023, a servidora Sra. **LÍCIA CAROLINA PAPAEO MAZZI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.414, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, a partir de 16 de outubro de 2023, a servidora Sra. **THAYLLA HANNA CARDENAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.415, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **FABRÍCIO CRALCEV AZEVEDO**, portador do RG: 33.976.833-2, aprovado no concurso público nº 02/2019, para o cargo de Engenheiro Agrimensor, não se manifestou dentro do prazo determinado na Portaria nº 17.327, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.327, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **DIONIS FAUSTINO BERNARDO**, Mecânico, portador do RG nº 49.286.221-7, para no período de 16/10/2023 a 25/10/2023, substituir o servidor Sr. **EDER BARRETO RITA**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.417, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **CHARLES ATTIAS JUNIOR** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. **JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA** encontra-se substituindo o Sr. **CHARLES ATTIAS JUNIOR** no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JORGE RENATO SOMENZARI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 33.330.829-3, para no período de 18/10/2023 a 01/11/2023, substituir a servidora Sra. **JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA**, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA**, Agente Administrativo, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, portadora do RG nº 43.302.061-1, para no período de 18/10/2023 a 01/11/2023, substituir o Sr. **CHARLES ATTIAS JUNIOR**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

TRÂNSITO E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 10/2023. O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

NOME DO PROPRIETÁRIO	RG/CPF/CNPJ	VEÍCULO	PLACA	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
REGIANE CRISTINA DOS SANTOS CANDIDO	398.066.648-41	GM/MONZA	BQS0658	AZUL	RUA DEMÓCRITO DE QUEIROZ MELO, OPOSTO AO 96 - JARDIM ALMEIDA	08/10/2023
IVO PARREIRA	282.482.878-15	GM/OPALA	CBI7886	ROSA	RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, 445 - VILA CLAYTON	10/10/2023
LUIS FERNANDO RAMOS	223.218.498-60	GM/VECTRA	EBW3437	PRETA	RUA CAP. JOSÉ ALEXANDRE, 289 - SÃO BENEDITO	10/10/2023

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2023

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança